Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

Lei nº 3723 de 05 de Julho de 2006

"Institui o Dia Municipal da Consciência Negra"

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município, o "**Dia Municipal da Consciência Negra**" data que deverá ser comemorada anualmente todo o dia 20 de novembro;

Artigo 2º - Na data prevista no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências e atividades e encontros visando ao resgate e a preservação da memória e da consciência do povo negro.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, mediante Decreto, a presente lei, podendo fazer constar no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Piedade, a data nela prevista.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de Julho de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina Massarelli do Lago

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva "
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa postal 243 - Piedade-SP
Fone/Fax:(15) 3244-8400 - Fax:(15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 07.07.2006

EDIÇÃO: 90

Lei nº 3723 de 05 de Julho de 2006

"Institui o Dia Municipal da Consciência Negra"

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no município, o **"Dia Municipal da Consciência Negra"** data que deverá ser comemorada anualmente todo o dia 20 de novembro;

Artigo 2º - Na data prevista no artigo anterior, o Poder Público Municipal deverá promover eventos relacionados ao tema, como palestras, conferências e atividades e encontros visando ao resgate e a preservação da memória e da consciência do povo negro.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, mediante Decreto, a presente lei, podendo fazer constar no Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município de Piedade, a data nela prevista.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 05 de Julho de 2006

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereadora Cristina Massarelli do Lago